



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2304/2025
DISPENSA N° 01/2025**

CONTRATO N° 25/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: SEGUREX EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.647.198/0001-02.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio novos, devidamente certificados conforme normas vigentes, bem como a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, manutenção corretiva e recarga de extintores já existentes, a serem instalados e mantidos em perfeito funcionamento nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Timon, com vistas a garantir a segurança contra incêndios, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.790,00 (Três Mil Setecentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA: De 15 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2026

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: SEMAG

Projeto/Atividade: 2036

Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente

ASSINATURA: 15 de setembro de 2025.

Praça São José, S/N - Centro - Timon-MA

Proc N° 2304/25
Folha N° 01/01
Assinatura



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
**Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG**

timon.ma.gov.br

Timon MA, 15 de setembro de 2025

Wilma Freitas Rodrigues

Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA

TIMON
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Praça São José, S/N - Centro - Timon-MA

Proc Nº 2304/25
Folha Nº _____
Assinatura _____

CONTRATO Nº 25/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA Nº 01/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2304/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada o fornecimento de extintores de incêndio novos, devidamente certificados conforme normas vigentes, bem como a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, manutenção corretiva e recarga de extintores já existentes, a serem instalados e mantidos em perfeito funcionamento nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Timon, com vistas a garantir a segurança contra incêndios, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas previstas neste Termo de Referência.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 3.790,00 (Três Mil Setecentos e Noventa Reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15/09/2025

FINAL: 15/09/2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, CNPJ nº 06.115.307/0001-14

Endereço: PC São José, Número SN, Bairro Centro, Timon- MA

Nome Responsável Contrante: Wilma Freitas Rodrigues



DADOS DO CONTRATADO

SEGUREX EXTINTORES LTDA, CNPJ nº 43.647.198/0001-02

Rua Rui Barbosa nº. 533 – Centro/Sul

Nome Responsável Contratado André Ribeiro Lima, CPF nº 942.617.093-68



FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

FISCAL: Hendrick Wandry Marinho Araújo

Matrícula: 9220898

GESTOR: Lívio Araújo Barros

Portaria: 0148/2025-GP

PREÂMBULO

Aos 15 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Timon MA., através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, em observância às

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada o fornecimento de extintores de incêndio novos, devidamente certificados conforme normas vigentes, bem como a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, manutenção corretiva e recarga de extintores já existentes, a serem instalados e mantidos em perfeito funcionamento nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Timon, com vistas a garantir a segurança contra incêndios, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 3.790,00 (TRES MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Manutenção de Extintor AP 10 LTS	UND	10	75,00	750,00
2	Manutenção de Extintor PQS 06KG BC	UND	06	90,00	540,00
3	Aquisição de Extintor PQS 06KG BC	UND	05	250,00	1.250,00
4	Aquisição de Extintor AP 10 LTS	UND	05	250,00	1.250,00
VAOR TOTAL: R\$ 3.790,00					

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 15/09/2025 e encerramento em: 15/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos

contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: SEMAG

Projeto/Atividade: 2036

Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon – MA, 15 de setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

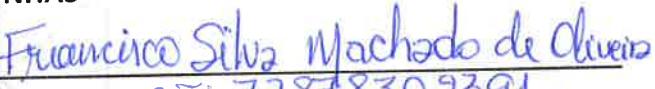

Wilma Freitas Rodrigues
Portaria 033-2025 GP
Secretaria Municipal de Administração e Gestão
de Pessoal- SEMAG
Prefeitura Municipal de Timon MA

PELA CONTRATADA


André Ribeiro Lima
CPF: 942.617.093-68
Socio Administrador

TESTEMUNHAS


NOME: Robert William dos Santos Oliveira
CPF: 092.667.843-01


NOME: Francisco Silva Machado de Oliveira
CPF: 77878302391

PORTARIA N° 061/2025 – SEMAG

TIMON-MA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 025/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 025/2025 - SEGUREX EXTINTORES LTDA.**

Servidor	Matrícula
Lívio Araújo Barros - Gestor	9220897-1
Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal	9220898-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, **bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.**

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 15 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de setembro de 2025.


Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
PORTARIA N° 083/2025

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.



SEMAP

PORTARIA N° 060/2025 – SEMAG TIMON-MA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 024/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de Janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, Inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 024/2025 - DIVULG GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.**

Servidor	Matrícula
Lívio Araújo Barros - Gestor	9220897-1
Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal	9220898-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 09 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N° 061/2025 – SEMAG TIMON-MA, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 025/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de Janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, Inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 025/2025 - SEGUREX EXTINTORES LTDA.**

Servidor	Matrícula
Lívio Araújo Barros - Gestor	9220897-1
Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal	9220898-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 15 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – MA (SAAE)

RETIFICA-SE: o Extrato de Termo Aditivo do Contrato nº 002/2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOEM, Edição nº 3.243, do dia 08 de setembro de 2025.
ONDE SE LÊ: Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses.

LEIA-SE: Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 180 dias corridos.

ONDE SE LÊ: Data de Assinatura: 08/09/2025. **LEIA-SE:** Data de Assinatura: 05/09/2025

ONDE SE LÊ: Vigência do Aditivo: 09/09/2025 a 08/03/2025. **LEIA-SE:** Vigência do Aditivo: 08/09/2025 a 06/03/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: 0112/2025-GP

Favorecido: ITAMAR ANTONIO DE OLIVIERA JÚNNIOR

Cargo/função: Diretor Geral

Órgão: AGERT

Destino: São Luis-MA

Período: 30 de setembro a 01 de outubro de 2025.

Qtda. de Diárias: 02 (duas)

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Total: R\$ 520,00

Finalidade: Participar do 1º seminário regional de resíduos sólidos urbanos- desafios e soluções, contribuirá significativamente para a qualificação técnica na área ambiental, planejamento urbano e gestão pública, permitindo o aprimoramento das práticas adotadas localmente e a implementação de soluções mais eficazes e sustentáveis no manejo de resíduos sólidos.

Portaria de Concessão nº 014/2025

Favorecido: LAUDENITA SAMARIA FERNANDES LIMA NUNES CARVALHO

Cargo/Função: FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Órgão: SEMDR

Destino: CODÓ - MA

Período: 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 1 (uma)

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 140,00

Finalidade: PARTICIPAR DA 3ª CONFERÊNCIA TERRITORIAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DOS COCAIS.

Portaria de Concessão nº 015/2025

Favorecido: JOSÉ GUILERME DE MATOS FEITOSA

Cargo/Função: COORDENADOR

Órgão: SEMDR

Destino: CODÓ - MA

Período: 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 1 (uma)

Valor Unitário: R\$ 230,00

Valor Global: R\$ 230,00

Finalidade: PARTICIPAR DA 3ª CONFERÊNCIA TERRITORIAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DOS COCAIS.

Portaria de Concessão nº 016/2025

Favorecido: LIDIA ARAÚJO LAURINDO

Cargo/Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: SEMDR

Destino: CODÓ - MA

Período: 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 1 (uma)

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 140,00

Finalidade: PARTICIPAR DA 3ª CONFERÊNCIA TERRITORIAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DOS COCAIS.

Portaria de Concessão nº 017/2025

Favorecido: ROBERTO CARLOS BORGES

Cargo/Função: ASSESSOR SUPERIOR

Órgão: SEMDR

Destino: CODÓ - MA

Período: 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 1 (uma)

Valor Unitário: R\$ 185,00

Valor Global: R\$ 185,00

Finalidade: PARTICIPAR DA 3ª CONFERÊNCIA TERRITORIAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DOS COCAIS.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa LACERDA & SAMPAIO LTDA, portadora do CNPJ 48.615.000/0001-22, estabelecida no endereço Av Piaul, 700 - Centro, Shopping Cocais Loja 144, torna público que requereu junto a secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo nº 185/2025;



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº41617627.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 25 de Setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro CONSTRUTORA VILLAGE LTDA, Titular do Domínio Útil, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ: 07.088.735/0001-68, celebraram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4384/2025 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0002913-23, Data:18/06/1979.

Imóvel: Dois (02) lotes de terreno nº 37 e 39 (trinta e sete e trinta e nove), a Rua Noventa e Um, no Bairro Vila Monteiro, nessa cidade, com 16 (dezessete) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundos, no total de 320 (trezentos e vinte) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: ao norte 16 metros com a Rua 91; a sul 16 metros com os lotes 38 e 40; a leste 20 metros com a Rua 800; e a oeste 20 metros com o lote 35 (trinta e cinco).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº41615455.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 25 de Setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 24/2025 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, as pessoas jurídicas abaixo descritas, ficando cientes acerca do respectivo processo administrativos em tramitação neste órgão e que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Plauí, Lojas

275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902 resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
PREÇO BAIXO MOTO PEÇAS LTDA	22.476.894/0001-23	2509017500100021301
VIA VAREJO S/A	33.041.260/1589-73	2509017500100012301

Timon-MA, 26 de setembro de 2025.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304/2025

DISPENSA Nº 01/2025

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** à empresa **Segurex Extintores LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 43.647.198/0001-02**, para a contratação do fornecimento de extintores de incêndio novos, devidamente certificados conforme normas vigentes, bem como a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, manutenção corretiva e recarga de extintores já existentes, a serem instalados e mantidos em perfeito funcionamento nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Timon, com vistas a garantir a segurança contra incêndios. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 11 de setembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Timon MA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304/2025

DISPENSA Nº 01/2025

Considerando que o Processo Administrativo nº 2304/2025, instaurado para a contratação de uma empresa especializada o fornecimento de extintores de incêndio novos, devidamente certificados conforme normas vigentes, bem como a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, manutenção corretiva e recarga de extintores já existentes, a serem instalados e mantidos em perfeito funcionamento nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Timon, com vistas a garantir a segurança contra incêndios, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas previstas neste Termo de Referência, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Determino a formalização do contrato com a empresa **Segurex Extintores LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 43.647.198/0001-02**. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 11 de setembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Portaria 033-2025 GP

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Timon MA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO Nº 096/2025-SAAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ATO: O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais; Considerando que o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de uma empresa especializada e habilitada para implantação e licença de uso de software de sistema de contabilidade pública integrado, para atender as demandas do SAAE de Timon (MA); Considerando que foram observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da economicidade, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa; Considerando que o procedimento transcorreu em plena regularidade, na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme relatório do agente de contratação resolve, nos termos do art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, conforme relatório do agente de contratação resolve, nos termos do art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021 **ADJUDICAR** o objeto do presente certame em favor da empresa **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 37.047.207/0001-21** e **HOMOLOGAR** o resultado da presente dispensa de licitação, por entender não haver óbice à matéria. Publique-se.

Kleiton Christian Santos Cunha

Presidente do SAAE

Portaria nº 020/2025-GP



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa nº 009/2025, Processo Administrativo nº 2890/2025**, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, II, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 30/09/2025 e se encerrará no dia 02/10/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Esportes Lazer - SEMEL e/ou através do e-mail: sec.esporte@timon.ma.gov.br. Timon – Ma, 25 de setembro de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2304/2025****DISPENSA N° 01/2025****CONTRATO N° 25/2025**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: SEGUREX EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.647.198/0001-02.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio novos, devidamente certificados conforme normas vigentes, bem como a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, manutenção corretiva e recarga de extintores já existentes, a serem instalados e mantidos em perfeito funcionamento nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Timon, com vistas a garantir a segurança contra incêndios, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas previstas neste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.790,00 (Três Mil Setecentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA: De 15 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2026

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: SEMAG

Projeto/Atividade: 2036

Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente

ASSINATURA: 15 de setembro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 002/2025 - FMS. **Objeto:** aditamento para repactuação do valor do contrato nº 002/2025, processo administrativo nº 1283/2025, que tem por objeto prestação de serviços de apoio administrativo, limpeza e conservação de áreas hospitalares, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no hospital municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme permissivo legal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** art. 135 da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63. Data de Assinatura: 02/09/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de primeiro aditivo ao contrato nº 006/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de primeiro aditivo ao contrato nº 006/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO": aditivo nº 01 ao contrato nº 006/2025- FMS/SEMS. **Objeto:** Prorrogação de vigência ao contrato nº 006/2025, 06 meses. **Fundamentação:** artigo 107, I da lei 14133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66 – FMS/SEMS. **Contratado(a):** Alpha Engenharia e Locações LTDA, CNPJ nº 37.565.164/0001-76. Data de Assinatura: 28/08/2025. **Vigência:** 06 meses.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Interessado: Empresa Pública de Transports Timonense - EPTT



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Retifica-se a publicação Extrato de Contrato nº 002/2025 –, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.247, do dia 12 de setembro de 2025, pagina 8. **Onde se lê:** Processo Administrativo nº 1002/2025. **Leia-se:** Processo Administrativo nº 1202/2025

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**Portaria de Concessão:** 09/2025**Favorecido:** JAQUELINE INAGDA MESQUITA DE CARVALHO**Cargo/função:** Diretora**Órgão:** SEMPLUR**Destino:** São Paulo-SP**Período:** 14 a 19 de outubro de 2025.**Qtda. de Diárias:** 05 (CINCO)**Valor Unitário:** R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**Valor Total:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Finalidade: Participação no curso de capacitação "Urbanismo Social e Segurança Pública", promovido pelo Insper, no período de 15 a 18 de outubro de 2025.

SEMDES**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI**
RESOLUÇÃO N° 003 / 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso de Timon/MA para o biênio 2025/2027.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI de Timon/MA, no uso de suas competências legais e das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.261/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.495/2008, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de setembro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a **Comissão Organizadora da Eleição** dos representantes da Sociedade Civil para a Gestão 2025/2027 do Conselho Municipal do Idoso – CMI de Timon/MA, composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- José Amaury Pires de Carvalho – Presidente
- Maria de Lourdes da Conceição Filha
- José Francisco da Cruz
- Maria José Ferreira de Sousa

Assessora Técnica:

- Francisca Odete Alves Silva
- Rita de Cássia P. Porto

Assessoria Jurídica:

- Alex Cayque Alves da Costa

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 10 de setembro de 2025.

José Amaury Pires de Carvalho
Presidente do CMI – Timon/MA**RESOLUÇÃO N°04/2025 – CMI/TIMON – MA**

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros e do Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Timon/MA.

A Plenária do Conselho Municipal do Idoso - CMI de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições criado pela Lei Municipal nº 1261 de junho de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1495 de março de 2008.

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado em Reunião extraordinária realizada no dia 08 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de dezembro de 2025, o mandato dos atuais conselheiros titulares e suplentes, bem como do Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI de Timon/MA, eleitos para o biênio 2023–2025, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos e permitir a conclusão regular do processo eleitoral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timon (MA), 08 de agosto de 2025.

Francisca Odete Alves Silva
Vice-presidente do CMI – Timon/MA

Retifica-se a publicação AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025 –, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.237, do dia 29 de agosto de 2025, página 4. **Onde se lê:** Modalidade Dispensa nº 001/2025. **Leia-se:** Modalidade Dispensa nº 002/2025.

Retifica-se a publicação EXTRATO DE TERMO DE ADJUDCAÇÃO –, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.257, do dia 26 de setembro de 2025, página 3. **Onde se lê:** Dispensa nº 001/2025. **Leia-se:** Dispensa nº 002/2025.

Retifica-se a publicação EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO –, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.257, do dia 26 de setembro de 2025, página 3. **Onde se lê:** Dispensa nº 001/2025. **Leia-se:** Dispensa nº 002/2025.

Retifica-se a publicação EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO –, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.257, do dia 26 de setembro de 2025, página 4. **Onde se lê:** Dispensa nº 001/2025. **Leia-se:** Dispensa nº 002/2025.

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.**

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de veículos automotores zero quilômetro, tipo sedan, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Editorial, TR e seus anexos.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 02/10/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 14/10/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h31min do dia 14/10/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Editorial estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Agente de Contratação do Município de Timon-MA: Lorena Soares de Santana Mesquita.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 28/2023 – SEMDES. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Contratada:** R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.960.160/00041-08. **Data de Assinatura:** 16/09/2025. **Data de Vigência:** 31/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo nº 096/2025-SAAE.****Contrato nº 009/2025****Vinculado à Dispensa de Licitação nº 002/2025**

Objeto: Implantação e licença de uso de software de sistema de contabilidade pública integrado.

Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência do Contrato: 12 meses, 29/09/2025 a 29/09/2026

Valor Mensal: R\$ 1.900,00

Valor Total: R\$ 22.800,00

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: L. A. de Oliveira Silva Software Ltda.

CNPJ da Contratada: 37.047.207/0001-21

Proj./Atividade: 17.122.1001.2140.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500,00

Data da Assinatura: 29/09/2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SEMED****Processo Administrativo Nº 03043/2025 – SEMED**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 23 e 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 0629/2025, considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 059/2025 – GAB/SEMED, que concluiu pela aprovação do Projeto apresentado pelo Instituto de Saúde e Educação do Nordeste – ISEN, inscrito no CNPJ nº 07.623.123/0001-28, resolve HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público nº 001/2025, Processo Administrativo nº 03043/2025, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração voltado à execução do Projeto “Fortalecimento da Educação em Timon/MA, com foco no Tempo Integral”. **Assinatura:** 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025/SEMED****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03043/2025 – SEMED.****PROCEDIMENTO:** Chamada Pública nº 001/2025 – SEMED.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 0629, de 07 de fevereiro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrita no CNPJ nº 02.422.952/0001-29.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE – ISEN, inscrito no CNPJ nº 07.623.123/0001-28.

OBJETO: Execução do projeto Fortalecimento da Educação em Timon/MA, com foco no Tempo Integral, intitulado Projeto “*EDUCAÉ, juntos por uma nova educação em*

Timon/ MA” visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VALOR MENSAL: R\$ 4.998.000,00 (Quatro milhões e novecentos e noventa e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (1) Fonte do Recurso: 500 – MDE; Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; (2) Fonte do Recurso: 569 – Outras FNDE; Função Programática: 12.361.1014.2093.0000 – Manutenção do Programa de Ações Articulares; (3) Fonte do Recurso: 550 – QSE; Função Programática: 12.361.1014.2097.0000 – Manutenção do QSE; (4) Fonte do Recurso: 552 – PNAE; Função Programática: 12.361.1014.2219.0000 – Manutenção do PNAE; (5) Fonte do Recurso: 552 – PNAE; Função Programática: 12.361.1014.2220.0000 – Manutenção do PNAE; (6) Fonte do Recurso: 540/541/543 – FUNDEB; Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; (7) Fonte do Recurso: 542 – FUNDEB; Função Programática: 12.361.1014.2215.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% Infantil;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se a publicação AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025 –, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.237, do dia 29 de agosto de 2025, página 4. **Onde se lê:** Modalidade Dispensa nº 001/2025. **Lela-se:** Modalidade Dispensa nº 002/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO –, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.257, do dia 26 de setembro de 2025, página 3. **Onde se lê:** Dispensa nº 001/2025. **Lela-se:** Dispensa nº 002/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO –, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.257, do dia 26 de setembro de 2025, página 3. **Onde se lê:** Dispensa nº 001/2025. **Lela-se:** Dispensa nº 002/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO –, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.257, do dia 26 de setembro de 2025, página 4. **Onde se lê:** Dispensa nº 001/2025. **Lela-se:** Dispensa nº 002/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato de Portaria nº 056/2025 de 04 de agosto de 2025, referente ao Contrato 024/2025, Inexigibilidade de Licitação 005/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII- Edição - nº 3.242, do dia 05 de setembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Servidor	Matrícula
ANDERSON CLEYTON BASTOS DE FREITAS - FISCAL	486128

LEIA-SE:

Servidor	Matrícula
LUZIA SOUSA DE OLIVEIRA ALMEIDA - FISCAL	115896-4

Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.09.30 16:57:03

-03'00'



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

